



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 472/94.

Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 1995 e outras providências.

A Câmara Municipal de Arantina, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - DA PREVISÃO DE RECEITA

A provisão de receita está sendo alaborada com base nas evoluções atuais e em comunhão com a atual politica de estabilização economica que reina em nossa Nação e que nós, representantes desta comunidade somos grandes responsáveis pelo exito deste momento, porém qualquer desagradável desequilibrio na estabilização economica durante a execução orçamentária provocará algumas situações de suplantação do orçamento e às vezes até de necessidade imediata.

Art. 2º - DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

§ 1º - DO CUSTEIO

Não haverá elevação do custeio das metas que já estão sendo trabalhadas, havendo sim uma pespectiva de queda após os investimentos previstos no § 2º e seus incisos, neste Artigo.

§ 2º - DOS INVESTIMENTOS

Os investimentos dar-se-ão nas metas inumeradas nas alíneas infra descritas e na ordem de suas prioridades medinte os confrontos de custos e capacidade financeira para a realização dos mesmos.

a) - Tendo se constatado elevado custo na manutenção de viatura para atender a Administração e de igual relevancia no atendimento ao trasporte de nossos estudantes, direcionaremos investimentos na aquisição de veículos para atender esta unidade de de Governo.

b) - Verifica-se desempenho constrangido na Administração Geral e na Administração de Finanças, devido ao uso de equipamentos já superados tecnologicamente, direcionaremos investimentos na aquisição de micro computador, fax e seus periféricos.

c) - Constatamos a necessidade de dar prosseguimento ao grande trabalho que já se desenvolve ao estímulo à produção própria de nossa comunidade, esta sempre voltada para o básico da sociedade, que é a Educação com produção, dispensaremos investimentos relevantes na Agricultura, especificamente na extensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rural e promoção agradável em um Programa de Apoio ao Produtor Rural que inclui além das pequenas obras e instalações, a aquisição de equipamentos, a continuidade da eletrificação rural e a implantação da telefonia rural, ainda voltados ao Produtor Rural faremos parceria com a Educação e Saúde, implantando e preservando reservas naturais e ecológicas em um plano de Proteção à Fauna e a Flora.

d) - Prossequindo o trabalho já existente no desenvolvimento cultural, dispensamos recursos para envenações e manutenção da Biblioteca Pública com o desenvolvimento de atividades para nossos jovens.

e) - Prossequindo o trabalho já existente na Saúde dispensamos investimentos para ampliação das Unidades de Saúde, aquisições de equipamentos e material permanente.

f) - O mesmo esforço orçamentaria esta destinado ao saneamento na manutenção e extensão dos sistemas de abastecimento de água e esgoto incluindo novas redes e a construção de galerias pluviais.

g) - Visando a preservação digna dos anseios populares investiremos na qualidade da comunicação, dos programas de apoio e desenvolvimento habitacional, na extensão da rede de iluminação pública, na construção e no melhoramento de nossas praças e jardins, na extensão de novas vias públicas pavimentadas, na qualidade de nossas estradas vicinais, pontes e na construção de nosso Terminal Rodoviário, obra inadiável.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua promulgação.

Arantina, 27 de Dezembro de 1994.

Alderano Alves

VICE-PREFEITO

Alderano Alves
Prefeito em exercício